



Orientações para as Eleições Municipais 2012

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE, 2012

Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05,
Lote 2, Bloco N, 1º andar
Brasília-DF - CEP: 70.070-913

Editoração: Assessoria de Comunicação do MCCE

Telefones: 61- 2193-9646, 2193-9746 - Fax 61-2193-9658

E-mail: comunicacaomcce@gmail.com | mccenacional@gmail.com

Pesquisa e projeto gráfico: Sandro Meireles

APRESENTAÇÃO

A sociedade brasileira nunca esteve tão mobilizada e tão preocupada com os desdobramentos da política. O povo percebeu que seus representantes foram eleitos e estão no poder por causa de cada um de seus votos e que, por isso mesmo, os políticos eleitos têm o dever de realizar trabalhos e criar leis que valorizem a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento do País.

As mobilizações populares pelas conquistas das leis de iniciativa popular: Lei nº 9840/99 (Lei da Compra de Votos) e Lei Complementar nº 135/10 (Lei da Ficha Limpa), solidificaram a força e o interesse do povo brasileiro com a questão política.

O MCCE apresenta aos cidadãos, a cartilha **ORIENTAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012 (Opem2012)**, que vem colaborar com a clareza e a orientação do cidadão para com as eleições municipais de 2012.

Diretoria Colegiada da Secretaria do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE - 2012

Jovita José Rosa - União Nacional dos Auditores do SUS - Unasus (Diretora)
Márlon Jacinto Reis - Assoc. Bras. de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais - Abramppe (Diretor)
Carlos Alves Moura - Comissão Brasileira de Justiça e Paz - CBJP (Diretor)

José Magalhães de Souza- Cáritas Brasileiro - Cáritas Brasileira (Diretor Suplente)

Conselho Fiscal

Edson Dezan -Voto Consciente
Huberto José Leitão de Brito- Central Única dos Trabalhadores (CUT)
Miguel Angelo- Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

Suplentes do Conselho Fiscal

José Renato Inácio de Rosa- Federação Nacional dos Portuários (FNP)
Daniela Hiche- Comunidade Bahá'í

Secretaria executiva do MCCE

Eliane Carvalho - Assessora da Diretoria
Sandro Meireles - Assessor de Comunicação

Sumário

6-7 Votando com Consciência | No dia da eleição

8-9 Acompanhe os candidatos e os eleitos de seu município

10-11 O seu voto pode eleger quem você não escolheu
(entenda o Quociente Eleitoral e o Quociente Partidário)

12 Compra de votos

13-16 Ficha Limpa

17 Denunciando irregularidades

18 Ficha de denúncia (Modelo)

19 PESQUISA MCCE (2000-2009)
«Prefeitos e vereadores cassados por corrupção eleitoral»

20 Denunciando irregularidades

VOTANDO COM CONSCIÊNCIA

Como escolher um bom candidato?

Avalie o caráter do candidato, seu passado, a qualidade de suas propostas, sua competência e seu compromisso com a comunidade. Prefeitos e vereadores devem ser bons administradores e bons representantes, devem ouvir o povo e saber que decisões tomar para melhorar a vida de todos. Avalie se o candidato tem compromisso com o povo ou apenas com ele mesmo. Veja se as propostas são viáveis e úteis para a população e se ele é realmente um candidato sério e honesto. Se houver alguma suspeita ou denúncia contra o candidato, procure se informar e ouça o que ele tem a dizer em sua defesa antes de decidir o seu voto.

Como identificar um mau candidato?

Analise a história de vida do candidato: o que ele já fez que ideias ele defendeu, se está metido em encrencas ou se tem apenas uma boa conversa. Desconfie do candidato que não apresente projetos viáveis e úteis para a comunidade e o município. Cuidado também com o candidato que promete maravilhas, pressiona os eleitores e critica os adversários, sem dizer como vai trabalhar para realizar suas promessas.

Como posso ajudar meu município a eleger bons candidatos?

Informe-se, pense bem antes de votar e vote com consciência. Além disso, você pode conversar com parentes e amigos para trocar opiniões sobre propostas, partidos e candidatos. Assim, você participa mais ativamente da democracia e obtém mais informações.

O cidadão consciente e bem-informado é um eleitor mais seguro e pode influenciar positivamente as pessoas à sua volta.

NO DIA DA ELEIÇÃO

O que é proibido fazer no dia da eleição?

No dia das eleições, até o término do horário da votação, é proibida a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, com uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (art. 39-A, § 1º, da Lei nº 9.504/1997).

Posso distribuir propaganda no dia da eleição?

Não. A propaganda de boca de urna e a arregimentação de eleitor no dia da eleição constituem crime eleitoral, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa no valor de R\$5.320,50 a R\$15.961,50 (art. 39, § 5º, incisos II e III, e § 9º, da Lei nº 9.504/1997).



ACOMPANHE OS CANDIDATOS E OS ELEITOS DE SEU MUNICÍPIO

Todos sabemos que os nossos representantes, o(a) Presidente da República, o(a) Prefeito(a) seu(a) vice e os(as) vereadores(as), antes de serem eleitos foram candidatos e concorreram àqueles cargos com outros participantes.

Pois bem, sabendo disso, devemos nos lembrar que existem regras para que um(a) cidadão(ã) possa se candidatar. Aqui vão as principais:

- Para ser Candidato

Qualquer pessoa poderá ser candidato desde que cumpra as condições de elegibilidade que estão na Constituição Federal (CF/88 no art14,§3º), são elas: Nacionalidade brasileira (em certos casos pode ser naturalizado), pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral (16-18 anos opcional e a partir dos 18 anos obrigatório), domicílio eleitoral na circunscrição, filiação partidária (com um ano antes da eleição), e idade mínima para o cargo em disputa (18 anos vereador e 21 anos prefeito).

- Para se Eleger

O cidadão que deseja se candidatar deverá ser aprovado em convenção partidária. Então, até o pedido de registro no cartório eleitoral será um pré-candidato, cumprido os preceitos legais de registro de candidatura (que deverá ser feita até dia 05/07 às 19hs), com o deferimento da candidatura, ocorre a liberação do CNPJ do candidato. Após a emissão do CNPJ, deve-se providenciar - no prazo de três dias - a abertura de conta bancária de campanha e só após a obtenção dos recibos eleitorais, é que se inicia o período “oficial” de campanha eleitoral. A campanha eleitoral já estará permitida a partir do dia 6 de julho para aqueles que já estão em ordem com seu registro junto ao cartório eleitoral.

Apenas no dia 07/10, quando as urnas forem abertas é que se saberá quem o povo escolheu para representá-lo no executivo e no legislativo. Até lá é campanha, e qualquer coisa fora da

regra da lei deve ser denunciada, como propaganda extemporânea ou antecipada (antes do dia 06/07). Exemplo: compra de voto, promessas de troca de favores pelo voto, registro irregular de candidatura, prestação de contas, propaganda irregular, dentre outros crimes.

- **Prefeitos e Vice-Prefeitos** (eleições majoritárias)

Serão eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, não computados: os brancos e nulos (art.3º da lei 9504/97). Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, se nenhum candidato alcançar maioria absoluta haverá 2º turno no último domingo de outubro com os dois candidatos mais votados (art.2º, §2º da lei 9504/97).

IMPORTANTE: Votando no(a) candidato(a) a prefeito(a), você estará dando seu voto ao(à) seu(sua) vice, que eventualmente poderá assumir o cargo.

- **Vereadores** (eleições proporcionais)

Serão eleitos os mais votados no partido ou na coligação, desde que suas siglas tenham conseguido atingir um quociente eleitoral partidário (soma dos votos válidos dado ao candidato e ou à legenda partidária) suficiente para ter atingido o quociente eleitoral (divisão dos votos válidos, não conta nulo e brancos, pelo número de cadeiras em disputa) e consiga assim obter ao menos uma cadeira. Contam-se como votos válidos apenas os votos dados aos candidatos regularmente inscritos e as legendas partidárias (art.5º da lei 9504/97).

IMPORTANTE: Votando no(a) candidato(a) a vereador(a), você estará dando seu voto a seus(suas) suplentes, que eventualmente podem assumir o cargo.

OBS: A urna poderá trazer candidatos que não mais podem disputar a eleição. Se eles forem votados, serão desconsiderados os votos recebidos por estarem impugnados.

O SEU VOTO PODE ELEGER QUEM VOCÊ NÃO ESCOLHEU

É possível que um candidato bem votado não consiga uma vaga na Câmara Municipal e outro candidato que recebeu menos votos acabe eleito. Isso acontece porque o candidato com menos votos pertencia a um partido que recebeu maior número de votos.

Tal fato ocorre porque nas casas legislativas como as Câmaras Municipais, as Assembleias Legislativas e a Câmara Federal, as vagas são distribuídas de acordo com a votação recebida por cada partido ou coligação, são os chamados “**Quociente Eleitoral**” e “**Voto em Legenda**”.

Ao escolher o candidato para esses cargos, o eleitor está votando, antes de mais nada, em um partido. É por isso que o número do partido vem antes do número do candidato.

Se um eleitor escolher votar apenas na legenda (no partido), sem especificar qual dos candidatos daquele partido ele quer eleger, ele deve digitar apenas os dois primeiros números. Assim, outros candidatos daquela legenda podem ser beneficiados e até eleitos mesmo sem terem sido os mais votados e sem terem recebido votos diretamente para si.

- Quociente Eleitoral: Pelo Código Eleitoral, Artigo 106: “*Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.*”

- Quociente Partidário: É a soma dos votos recebidos pelos candidatos regularmente inscritos ou pela legenda. Pelo Código Eleitoral Artigo 107 “*Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.*”

- Preenchimento das Cadeiras da Câmara Municipal: Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido (Lei 4737/65, Art. 108).

“Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras: – dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação de partido pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher; – repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares. O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos. Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral”. (idem, Art. 109, inc. I e II, §§ 1º e 2º.)

Uma curiosidade do código eleitoral no Art. 111 - na hipótese de não ser alcançado o Quociente Eleitoral:

“Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.”

COMPRA DE VOTOS (Lei nº 9840/99)

A Lei nº 9840 de 1999 ou "Lei da Compra de Votos", foi o primeiro projeto de iniciativa popular a se transformar em lei no Brasil. Foram mais de um milhão de assinaturas coletadas por todo o país, o que exprimiu o grande anseio nacional pelo fim da corrupção.

A Compra de Votos é a doação, o oferecimento, a promessa, ou a entrega, pelo candidato ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

ATENÇÃO: Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo (intenção), consistente no especial fim de agir. As sanções previstas no caput do art.41-A, aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto. A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (§§ 1º,2º e 3º, art.41-A, lei 9504/97).

O candidato, se condenando, além de pagar multa, também terá a cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar nº, 64/90* (Lei nº 9.504/97, art. 41-A).

Lembrete: A LC 64/90 foi alterada pela LC 135/10 e agrega novas formas com relação à inelegibilidade. Para aplicação da Lei da FICHA LIMPA (LC 135/10) basta uma decisão colegiada, por um grupo de juízes, para que seja aplicado a condição de inelegibilidade.

COMO DENUNCIAR (páginas 15 e 16) >>>

FICHA LIMPA (Lei Complementar nº135/10)

O segundo projeto de iniciativa popular anticorrupção que virou lei, a Ficha Limpa, teve 1.604.815 assinaturas coletadas em todos os estados brasileiros e mais 485.000 assinaturas virtuais, coletadas pela Internet. Orgulho nacional, a Lei Complementar nº135/2010 ou Lei da "Ficha Limpa" foi validada em fevereiro de 2012, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tendo sido declarada planamente constitucional.

SAIBA AS INOVAÇÕES PRESENTES NA LEI DA FICHA LIMPA VÁLIDAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2012 EM DIANTE

Veja em que circunstâncias as pessoas podem ficar impedidas de participar das eleições como candidatos.

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Condenação criminal	<p>Não é necessário o trânsito em julgado. Basta que a condenação seja proferida por um tribunal por qualquer dos seguintes crimes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;3. contra o meio ambiente e a saúde pública;4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;8. de redução à condição análoga à de escravo;9. contra a vida e a dignidade sexual; e10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;	Desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Rejeição de contas	São duas hipóteses: a. a rejeição das contas políticas, se rejeitadas pelo Parlamento (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmara de Vereadores, conforme o caso) geram inelegibilidade. b. as contas técnicas, ou contas de gestão, quando rejeitadas pelo Tribunal de Contas, já produzem a inelegibilidade. Prefeitos que tenham usurpado a função de técnicos e movimentado pessoalmente verbas públicas (o que não é a sua função) se tornam inelegíveis independentemente da posição da Câmara.	8 (oito) anos contados da decisão do Parlamento ou do Tribunal de Contas, conforme o caso.
Renúncia	O mandatário que renuncia após ter sido protocolada uma denúncia capaz de lavar à sua cassação fica atingido pela lei.	Durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura.
Quebra do decoro parlamentar	Parlamentares de todos os níveis que perderam o mandato com base nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal ou normas correspondentes das Leis Orgânicas.	Eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Chefes do Executivo cassados	Presidente, governadores, prefeitos e respectivos vices cassados pelo Parlamento por descumprimento à Constituição (ou Leis Orgânicas)	Eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos.
Aposentados compulsoriamente	Magistrados e membros do Ministério Público aposentados compulsoriamente ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar em razão de processo administrativo disciplinar ficam inelegíveis.	8 (oito) anos contados da decisão.
Cassados por compra de votos (captação ilícita de sufrágio) ou condutas vedadas a agentes públicos	Aqueles que receberam condenação a perda do registro ou do diploma eleitoral por um Tribunal Regional Eleitoral ou pelo TSE, desde a decisão não tenha sido modificada posteriormente.	8 (oito) anos a contar da eleição em que ocorreu o fato.

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Praticantes de abuso de poder político, econômico ou dos meios de comunicação	Aqueles que receberam condenação por um Tribunal Regional Eleitoral ou pelo TSE, desde que a decisão não tenha sido modificada posteriormente.	8 (oito) anos a contar da eleição em que ocorreu o fato.
Expulsos por conselhos profissionais	Médicos, advogados, engenheiros, odontólogos e outros exercentes de profissões regulamentadas por lei ficam inelegíveis se forem expulsos de suas atividades pelos Conselhos Profissionais.	8 (oito) anos contados da decisão.
Improbidade administrativa	Condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito	Desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
Servidores demitidos	Demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário	8 (oito) anos contados da decisão.
Realizadores de doações ilegais	Pessoas físicas e dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22.	8 (oito) anos após a decisão.

DENUNCIANDO IRREGULARIDADES

Se você já participou de alguma reunião em que um candidato tenha oferecido, prometido vantagens particulares aos eleitores em troca dos seus votos, se você já assistiu a cenas de distribuição de cestas básicas, materiais de construção ou outros bens por candidatos, isso é compra de votos. Você deve denunciar esses atos.

Todo cidadão ou cidadã que souber da ocorrência de atos de compra de votos ou de desvios administrativos com fins eleitorais deve informar o fato imediatamente ao Ministério Público Eleitoral. Os representantes dessa instituição nos Municípios são os Promotores Eleitorais. O Ministério Público é um dos órgãos que têm autorização legal para solicitar à Justiça Eleitoral a punição a candidatos que cometam corrupção eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral não possui vinculação a qualquer partido político, por isso é o grande parceiro da sociedade no combate à corrupção eleitoral.

A apresentação da denúncia de compra de voto não é feita com exclusividade ao promotor eleitoral. Pode também ser encaminhada à polícia e até mesmo ao Juiz Eleitoral, que neste caso encaminha a denúncia para o destino mais adequado (polícia ou promotoria eleitoral, ou ambos).

O ideal é que a informação seja transmitida às autoridades por escrito, desde que isso seja possível ou não implique em ameaça ao informante.

O MCCE está presente em mais de 300 municípios por meio de seus Comitês. Esses comitês podem encaminhar denúncias ao promotor eleitoral em casos de corrupção nas eleições. Assim, a denúncia é apresentada com o respaldo de toda a comunidade, não apenas de um ou alguns indivíduos. Verifique a lista dos comitês no site do MCCE (www.mcce.org.br).

Lembre-se: o promotor eleitoral é obrigado a agir diante da ocorrência da corrupção eleitoral. Embora não se espera que isso ocorra, pode haver alguma omissão por parte da promotoria. Neste caso, comunique o fato à Procuradoria Regional Eleitoral do seu Estado.

FICHA DE DENÚNCIA (Modelo)

Excelentíssimo Senhor Promotor Eleitoral/ Juiz / Delegado da Polícia Federal

..... (nome da pessoa que faz a denúncia), cidadão/ã brasileiro/a, portador/a do título eleitoral de nº, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente denúncia contra o(a) candidato(a) / vereador(a) / prefeito(a) / vice-prefeito(a) etc. (nome do(a) candidato(a)/político denunciado), pelos motivos narrados a seguir:

(Relatar fatos citando local, data, pessoas envolvidas e juntar imagens e/ou documentos que sirvam de prova)

Diante da gravidade da denúncia, requisito sigilo por temer represália.

_____ de _____ de 2012.

Assinatura

PESQUISA MCCE (2000-2009) «PREFEITOS E VEREADORES CASSADOS POR CORRUPÇÃO ELEITORAL»

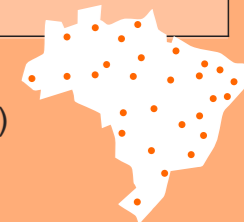
	2000	2004	2008	2000, 2004, 2008
Brasil	95	215	357	667*

Prefeitos e vices cassados apenas nas eleições de 2008*
238 Prefeitos e vices (53,52% do total de prefeitos e vices cassados desde 2000)

Veradores cassados apenas nas eleições de 2008*
119 vereadores (57,48 de todos os vereadores cassados desde 2000)

O MCCE estima que mais de 1000 prefeitos e veradores já tenham sido cassados por corrupção no Brasil desde 2000 até o fim de 2011.

Veja a pesquisa completa em: <http://www.mcce.org.br/node/18>



RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO ELEITORAL - SITES

- Tribunal Superior Eleitoral – www.tse.gov.br
- Tribunais Regionais Eleitorais – [www.tre-\(sigla do Estado\).gov.br](http://www.tre-(sigla do Estado).gov.br) (ex.: www.tre-sp.gov.br)
- Procuradorias Regionais Eleitorais – www2.pgr.mpf.gov.br/procuradoria-geral-eleitoral/
ex.: www.prdf.mpf.gov.br
- Polícia Federal – www.dpf.gov.br/institucional/pf-pelo-brasil/
- Associação Juízes para a Democracia – www.ajd.org.br
- Associação Nacional dos Procuradores da República – www.anpr.org.br
- Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – www.conamp.org.br
- Associação dos Magistrados Brasileiros – www.amb.com.br
- Ass. Bras. de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais - www.abramppe.org.br
- Ordem dos Advogados do Brasil – www.oab.org.br

FONTES CONSULTADAS (Bibliografia)

REIS, Márlon Jacinto. Direito Eleitoral Brasileiro. Brasília: ALUMMUS, 2012.

OLIVEIRA, Marlon Lélis. De Olho nas Eleições – Regras Básicas para uma Campanha dentro da Lei. São Paulo: JOSÉ MARIA EDITORES, 2012.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE (2012). Como denunciar. Disponível em <http://www.mcce.org.br/node/12>. Acesso em 3/7/2012.

O GUIADO ELEITOR CIDADÃO: Eleições 2008, publicação conjunta do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 2008.



Entidades da Rede MCCE

Abong Abracci Abramppe ADFP Ajufe AJD Amarribo AMB Ampasa Anamatra AMPCON Anadef ANPR ANPT APCF
Auditar A Voz do Cidadão Bahá'i Cáritas Brasileira CBJP CFC CFF Coffito CNBB CNS CNTE Confea Cofen Conam
Conamp Conic Contag Conter Criscor CUT Fenafisco Fenaj Fisenge FNP Ibase IFC Inesc Instituto Ethos
MPD OAB Rits Sindifisco Nacional Sindilegis Unacon Unasus Voto Consciente